



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

[Inserir texto]

ATA DA 422ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE MAIO DE 2022. PRESIDENTE: EDSON DE OLIVEIRA EDINHO FERRAMENTA CUNHA. Link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YmYyYjY5MGYtOGY0MC00Mz1l1WlwMjctNzhZjFhZGI5ZWQ4%40thread.v2?context=%7b%22id%22%3a%22e5d3ae7c-9b38-48dea087f6734a287574%22%2c%22oid%22%3a%22e1d45e4a-5248-45b4a77b821a5b9ac964%22%7d. Às 09 horas e 15 minutos, reúnem-se em Plenária Ordinária, Edson de Oliveira “Edinho Ferramenta” Cunha, Presidente do Cedca/MG, bem como os(as) seguintes conselheiros(as) e convidados(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente-CEDCA/MG: **Conselheiros(as) Governamentais** - **TITULARES:** Secretaria de Estado da Fazenda: Ricardo Augusto Zadra; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SUBAS/ Sedese: Paula Cristina Vieira; Secretaria de Estado de Educação: Geniane Pereira dos Santos; Polícia Civil/MG: Iara França Camargo (chegou às 10.30h). **SUPLENTE:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Raquel Amarante do Nascimento; Secretaria de Desenvolvimento Social/ SUBDH/SEDESE : Juliana de Melo Cordeiro; **Conselheiros(as) Sociedade Civil –TITULARES:** Associação dos Praças Militares e Bombeiros Militares de MG: Adair Gonçalves de Souza ; Associação Amigos do Bugre: Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha; Associação 04 de Agosto - Associação Mobilizadora de Ações e Resgate a Cidadania das Crianças e Itinerantes Associação 04 de agosto, Patrícia Araújo de Azevedo Alves; **SUPLENTE:** Convenção Batista Mineira, Vilmo Rodrigues dos Santos; Rede Cidadã: Vera Inês Terêncio Rodrigues; Inspeção São João Bosco, Carolina Neves de Oliveira; (entrou após a chamada); **Convidados(as):** Secretaria Executiva: Christiane Machado, Luciana Fortunato, Maria de Lourdes Requeijo de Carvalho e Eliane Bissoli. Frente de Defesa dos direitos da Criança e Adolescente de MG: Sandra Regina Barbosa. Casa de Direitos Humanos: Ana Rita. Coordenadoria Especial de Políticas para Criança e Adolescente: Mariany Oliveira. Representantes do Hospital da Baleia: Jorge Rodrigues Delbons, Dra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, Promotora de Justiça – MG / Coordenadora CAO-DCA. **CONVOCAÇÃO:** Belo Horizonte, 13 de maio de 2022. Conforme Art. 27 da Resolução CEDCA nº 34/2011, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Minas Gerais convoca V.Sª para Sessão Plenária Ordinária a se realizar no dia 26 de maio de 2022 de 09:00 às 18:00 horas, na modalidade virtual, em conformidade com deliberação da diretoria executiva e em consonância com art. 30 da referida Resolução, com a seguinte Ordem do Dia: 1. Verificação de quórum; 2 - Posse de novos conselheiros; 3- Ausências justificadas; 4. Aprovação da pauta; 5. Apresentação de relatórios do PPCAAM MG; 6 – Aprovação de atas anteriores; 7. Apresentação de relatórios e pareceres das comissões; 8. Discussão e Deliberação final do Projeto de Chancela autorizativa nº 14/2013 da Proponente Fundação Benjamim Guimarães; 9 – Discussão e Deliberação da Resolução que cria o Comitê de Participação dos Adolescentes no Cedca/MG; 10 - Informes. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Conselheiros Governamentais: **TITULARES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SUBDH: Eliane Quaresma Caldeira de Araújo (viagem a trabalho). Secretaria de Segurança Pública: Érika Vinhal Rodrigues (outra agenda com judiciário). Polícia Militar-MG: Jane de Oliveira Barreto Calixto (participando de curso). **SUPLENTES:** Secretaria de Planejamento e Gestão (outra agenda). **Sociedade Civil: TITULARES:** Associação Beneficente Ágape: Hudson Roberto Lino (está em outro evento) **SUPLENTE:** Axé Criança- Claudinei dos Santos Lima. **O PRESIDENTE DO CEDCA, EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERRAMENTA” CUNHA**, representante da Associação Amigos do BUGRE, declara aberta a sessão plenária ordinária do conselho. Em seguida, **RICARDO AUGUSTO ZADRA/SEF**, realiza a **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM** e verifica que há quórum regimental para abertura dos trabalhos, tendo 10 (dez) conselheiros presentes. Passa-se para o **ITEM 2 – POSSE DE NOVOS CONSELHEIROS:** Não houve presença de conselheiros que deveriam receber posse. Passa-se para o **ITEM 3 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DE CONSELHEIRO** – 5 conselheiros justificaram a ausência. **AS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS SÃO APROVADAS.** Passa-se para o **ITEM 4. APROVAÇÃO DA PAUTA:** Aprovada a pauta. Passa-se para o **ITEM 5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DO PPCAAM MG:** Item de pauta suspenso. 6- **APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES:** Atas colocadas em aprovação: Ata do dia 16/09/2021: Aprovada por 10 votos favoráveis. Ata do dia 21/10/2021: Aprovada por 10 votos favoráveis. Ata do dia 28/10/2021: Aprovada por 10 votos favoráveis. Ata do dia 18/11/2021: Aprovada por 10 votos favoráveis. Ata do dia 26/11/2021: Aprovada por 10 votos favoráveis. Ata do dia 16/12/2021: Aprovada por 10 votos favoráveis. Ata do dia 24/03/2022: Aprovada por 9 votos favoráveis e 1 abstenção pelo Ricardo Zadra. Passa-se para o **ITEM 7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PELAS COMISSÕES E APROVAÇÃO DE PARECERES:** **COMISSÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS: VERA TERÊNCIO:** informa que a comissão se reuniu no dia 25/05/2022 às 14:00 horas; que estavam presentes Vera Terêncio (coordenadora); Luciana Fortunato; Érika Vinhal e Maria de Lourdes Requeijo de Carvalho. Pontua que, em relação ao Projeto Chancela do proponente Benjamim Guimarães, gostariam de ouvir os demais conselheiros para dar o parecer final; com relação à minuta do CPA, a comissão é favorável, mas precisará esclarecer 2 dúvidas que serão apresentadas em tempo oportuno; que as reuniões da comissão irão se realizar na última terça-feira do mês, em virtude de incompatibilidade de agenda. **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: JULIANA DE MELO CORDEIRO:** informa que a comissão se reuniu no dia 25/05/2022 das 14:00 às 16:30 horas. Apresenta a **Pauta:** Minuta de Resolução que dispõe sobre a participação dos adolescentes no Cedca-MG; elaboração de parecer sobre a chancela refeição amiga; retorno referente ao ofício nº 168/2022 do Conanda. Apresenta os presentes na reunião: Juliana Cordeiro, Alessandra Martins, Carolina Neves de Oliveira, Vilmo Rodrigues dos Santos. Sobre a **Pauta Minuta de Resolução:** pontua que houve vários questionamentos. Que a Comissão de Políticas Públicas necessita de mais informações para manifestar sobre os documentos recebidos. **Questionamentos da CPP:** o documento foi elaborado por conselheiros de qual comissão? O documento contempla os apontamentos feitos pela CPP em relatório apresentado anteriormente? Esclarece que esse questionamento se deve ao fato de que os membros da comissão tinham recordação que essa minuta já tinha sido tratada em uma reunião anterior e já tinham sido colocados alguns apontamentos. Que a CPP verificou que o documento apresenta definições de responsabilidade para Sedese, sendo assim pondera-se pela necessidade de consultar o órgão gestor sobre a possibilidade de se comprometer em atender todos os pontos elencados na minuta de resolução que estão diretamente vinculados a Sedese, que são: apoiar o Cedca na implementação dessa resolução, apoiar o Cedca na organização dos encontros presenciais do CPA, viabilizar a criação e manutenção do ambiente virtual de participação disposto no artigo 2º dessa resolução, compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação, designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar a fim de solucionar questões relativas à participação no Cedca, promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata a resolução. O Cedca tem o levantamento atualizado dos conselhos municipais ativos, para informá-los sobre a possibilidade de participação no CPA? Qual órgão será responsável pela elaboração do edital, o Cedca, os conselhos municipais ou outro órgão? Como se dará a convocação pelo Cedca dos conselhos municipais para indicação de adolescente para composição do CPA? Pontua que os membros da CPP entendem que o Cedca não possui competência de convocá-los, tendo em vista que os conselhos municipais têm autonomia, e a relação com o conselho estadual é de articulação, para construção de política públicas. Sobre a **Pauta Elaboração de parecer sobre a chancela refeição amiga:** informa que a CPP não teve condições de realizar parecer, pois a coordenadora não pôde comparecer à reunião, e a comissão ficou sem informações completas. Sobre a **Pauta Retorno referente ao ofício nº 168/2022 do Conanda:** informa que a CPP manifesta-se pelo encaminhamento de ofício para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itinga, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itinga, e para o Conselho Tutelar solicitando informações sobre quais medidas de fiscalização estão sendo adotadas sobre denúncia que crianças estariam trabalhando. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: PATRÍCIA AZEVEDO:** informa que a comissão se reuniu no dia 25/05/2022 das 09:00 às 10:15 horas na modalidade virtual, e que estiveram presentes: Patrícia Azevedo, Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Geniane Pereira dos Santos e Luciana Fortunato. Informa a **Pauta:** Projeto da Fundação Benjamim Guimarães-Chancela nº 14/2013; Minuta da Resolução que institui o Comitê de Participação dos Adolescentes no Cedca e respostas ao email's enviados à comissão. Sobre a **Pauta Projeto da Fundação Benjamim Guimarães-Chancela nº 14/2013:** A Comissão de Legislação e Normas, observando prazos e demandas solicitadas pelo Cedca, analisou-se o relatório e ficou deliberado pela maioria dos membros o indeferimento do projeto, por não atender os preceitos do edital e da legislação referente ao Fia, bem como o objeto do projeto tramitado no conselho. **Parecer da Comissão de Legislação e Normas /CLN:** Indeferimento do projeto. O conselheiro Edinho Ferramenta, relator da Comissão de Legislação e Normas fez a leitura da análise e parecer do

projeto da proponente Fundação Benjamin Guimarães e solicitou a inclusão do mesmo na ata, sendo assim o relatório: **ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO TEMÁTICA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS /CLN/CEDCA-MG**

Projeto Chancela nº14/2013

Refeição Amiga: Reforma no SND

Relatório constando a tramitação do Projeto no CEDCA

A Proposta foi apresentada amparada pelo Edital 02/2013 de seleção de projetos para o banco de projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência do Estado De Minas Gerais no biênio 2013/2014 sob chancela.

O Projeto foi protocolizado no Conselho em 05/11/ 2013 e enviado à SEDESE/Coordenadoria Especial da Política Pró Criança e Adolescente - CEPCAD para análise prévia e emissão de Nota Técnica Informativa em 19/11/2013(fl. 57) estando o projeto inadequado que depois de sanadas as pendências estariam passíveis de aprovação - tendo como parecer: "sub censura, à consideração do Conselho. Essas são algumas das regras do edital à época.

Em 22/11/2013 remetido ao CEDCA.

Em 29/11/2013 recepcionado pela Comissão de Normas que solicita adequações documentais.

Em 10/12/2013 a CPP solicitação adequações.

Em 15/11/2013 a entidade responde.

Em 20/12/2013 a Diretoria Executiva emite Chancela Autorizativa (assinam o vice presidente e secretária geral). No Edital 02/2013 no item 7.6 – estabelece: *"Cabe a Diretoria Executiva conceder ou não a chancela aos projetos analisados, podendo*

"ser apresentado impugnação ou a interposição de recurso, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias para a primeira Sessão Plenária que ocorrer."

Chancela é Publicada em 21/12/2013.

Em **14/09/2016** a Fundação Benjamin Guimarães apresenta ofício FBG 091/2016 solicitando ao CEDCA pedido de renovação de Chancela até a data de **21/12/2016**.

Neste ofício é assinado pela representante legal entidade com a disponibilidade de contato de mais uma representante da entidade. Estabelece Item 8.4 do Edital: - *O prazo de duração da chancela será 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por um único período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida antes do término do biênio de sua validade.*

Em 23 /11/2016 e 14/12/2016 a Comissão de Legislação e Normas decide pela habilitação do pedido, sendo acatado em plenária de 15/12/2016, constante da Ata 336ª linhas 508 a 518. Publicado em 25/02/2017 com prorrogação até 29/04/2017.

Em 22/03/2017 o CEDCA recebe Ofício FBG - 041/ 2017 solicitando a transferência de valores do Projeto Primeiro Passo para o Projeto Refeição Amiga. Neste primeiro momento o CEDCA não enviou resposta por achar necessária uma reunião para alinhamento de informações.

O CEDCA constitui uma Comissão Especial do Fundo da Infância e Adolescência(Deliberação CEDCA 02/2017) em caráter temporário para dar andamento a projetos em situação indefinida no Conselho, sendo o projeto da Fundação recepcionado na Comissão.

Em 04/09/2017 é realizada reunião conjunta entre o CEDCA, a Fundação Benjamin Guimarães e a CEPCAD sendo representada por 03 pessoas da Fundação Benjamin Guimarães, onde foram acordados dentre outras a princípio: *"Chancela 14/2013: o prazo para captação foi estendido pelo CEDCA, porém o prazo para manifestação da instituição expirou e, portanto, cabe à FBG manifestar-se a respeito e justificar porque perdeu o prazo. Após manifestação da FBG o CEDCA analisará o pleito e comunicará à FBG sua deliberação."* Nesta mesma reunião foi feito o seguinte encaminhamento: *"Chancela 13/2013: O pleito da FBG, ou seja, possibilidade de transferência dos valores captados na Chancela 13/2013 Primeiro Passo para a chancela 14/2013 refeição Amiga, só seria analisado após deliberação do CEDCA quanto à questão do prazo da Chancela 14/2013"*

Em 05/09/2017 a FBG solicita resposta ao OF 041 - onde é solicitado a transferência dos valores da Chancela 13/2013 Primeiro Passo, para a Chancela 14/2013 Refeição Amiga. (O Pedido foi negado através de Ofício 127/2017 – arquivo recuperado do Projeto Chancela 13/2013 – Primeiro Passo)

Em 20/09/2017, A Comissão Especial do Fundo se reúne e delibera pela comunicação à entidade que adéque seu Plano de Trabalho às necessidades da legislação.

Em **16/01/2018** a entidade solicita orientação (através de Email) para apresentação de substituição de projeto, onde é respondida pelo CEDCA que toda solicitação deveria ser apresentada para o Conselho analisar.

Em 22/01/2018 a Fundação Benjamin Guimarães apresenta proposta para substituição da Chancela 14//2013 intitulada Reforma no CTI Pediátrico. Esta proposta foi recepcionada pelo CEDCA e a Comissão Especial do Fundo da Infância e Adolescência emite parecer onde delibera em reunião de 20/09/2017 pela *"aprovação de comunicação à entidade para que adequar seu Plano de Trabalho às necessidades da legislação atual.*

Este parecer foi submetido à aprovação da Plenária em 11/06/2018, Ata 364ª que consiste na linha 61 **"Quarta proposta: notificar a entidade concedendo quinze dias úteis a partir do recebimento do ofício para a apresentação da adequação do projeto. A quarta proposta foi aprovada por aclamação."**

Em 18/06/2018 é entregue a entidade, em mãos, o OF/ CEDCA nº 038/2018 onde é informado à entidade que proceda com a apresentação do pedido de retirada conforme o deliberado em Plenária extraordinária de 11/06/2018 .O ofício foi recebido em 18/06/2018 .

Em 29/06/2018 o CEDCA recebe resposta da Fundação Benjamin Guimarães onde a entidade pede vistas ao projeto por entender ter divergência entre a reunião realizada entre as partes e a resposta recebida no ofício do CEDCA e pede mais dilação do prazo para mais 15 dias.

Em 5/07/2018 o CEDCA em Sessão Plenária Ordinária, ata 367ª, consta nas linhas 95 a 98 *"... pelo Encaminhamento: encaminhar o projeto em questão à Assessoria Jurídica da SEDPAC para orientação quanto à possibilidade do uso dos recursos do Fundo da Infância E Adolescência - Fia Estadual para a aplicação do objeto proposto no plano de trabalho aprovado pela deliberação da Diretoria Executiva nº12/52013 sem o ferimento da legalidade das normas que regem a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência."*

Em 10/07/2018 a entidade é oficiada da suspensão do projeto para o manifesto da Assessoria jurídica da SEDPAC através do OF/ 047/2018 de 10/07/2018 informando da decisão da plenária do Conselho.

Em 24/07/2018 o projeto é recebido na SEDPAC.

Em 16/10/2019 a ASSJUR envia Memorando com resposta onde informa dentre outras questões, *"... que conforme estabelece o art.17, §3º da Resolução AGE nº 26, de 23/06/2017, não cabe aquela Assessoria Jurídica manifestar sobre o projeto sub examine pelo CEDCA.*

Em 31/10/2019 a CEPCAD remete o processo ao CEDCA. A partir desta data, não existe no processo físico as outras ocorrências que levaram entidade à apresentação de solicitação de intervenção da Promotoria de Fundações para o repasse dos recursos ao projeto da Fundação Benjamin Guimarães. Exemplo o registro na OGE e os documentos físicos recentes que foram apresentados em reunião com a Promotoria de Fundações em 04/04/2022.

O processo foi registrado na Promotoria de Fundações como Referência: PA MPMG 0024.18.020.751-6.

O CEDCA foi notificado algumas vezes por ofício pela Promotoria e no CEDCA consta o registro eletrônico das correspondências da encaminhados pela Promotoria de Fundações (ofícios e envio de autos do processo e Ata de reunião com as ex-presidentes).

Com o período de judicialização do processo eleitoral no CEDCA, neste período ocorreu vacância nos mandatos da Sociedade Civil, a sede do Conselho foi esvaziada com diminuição de servidores, inexistência de Comissões funcionando e a administração do Conselho também ficou praticamente sem funcionamento.

O Conselho sem sua composição paritária ficou impossibilitado de exercer suas funções administrativas, legais e analisar os projetos que tramitavam internamente.

O Conselho somente veio a retomar suas atividades e rotinas e atuar dentro das normalidades em 2021.

Somente em 04/04/2022, após período de vigência do Decreto Estadual que estabelecia impedimentos de reuniões colegiadas e funcionamento da sede do CEDCA que o Conselho se fez representar em reunião presencial com a Promotoria de Fundações e a FBG para tratar do Projeto de Chancela da FBG. Nesta reunião os representantes do CEDCA assumiram compromissos, constante em Ata, de que o Conselho em um prazo de 60 dias deliberaria em definitivo sobre o projeto em tela. Na oportunidade a Promotoria disponibilizou cópia de ofício da FBG datado de 26/06/2020 apresentado ao Advogado geral do Estado, senhor Sérgio Pessoa de Paula Castro. O CEDCA protocolou junto a Promotoria o ofício nº08/2022 com informações sobre o Projeto até a presente data da reunião.

Em face, ao levantamento de toda a tramitação do Projeto físico de Chancela 14/2013 – Refeição Amiga e a proposta de Reforma no SND no CEDCA, os membros da Comissão de Legislação e Normas após a análise do referido Projeto, apresenta o seu Parecer para apreciação do Colegiado do Conselho em Sessão Plenária.

O despacho é o que se segue: A Comissão de Legislação e Normas verificou que a Entidade descumpriu em vários momentos os prazos estabelecido nas normativas, não alterou o Plano de trabalho adequando o Projeto original para que fosse aproveitado e permitido apresentação de Projeto de Retirada. No prazo de 2013 até a presente data não foi apresentado Projeto de retirada e não consta nos autos do Projeto, novo Plano de Trabalho, sugerido por vários momentos pelo Conselho para aproveitamento do Projeto. A Fundação manifestou a impossibilidade de alterar o Plano de Trabalho em razão de espaço físico para atender os públicos diversos identificados pelo Conselho, pois o projeto original não esta priorizando somente crianças, e sim, públicos diversos que fere as normativas para captação de recursos junto ao FIA. A proponente apresentou um Projeto substituto que também não poderia ser aprovado pelo Conselho, não atendia as exigências legais para captação de recursos do FIA. Não sendo atendidas as solicitações de adequações do Projeto conforme proposto pelo Conselho e havendo já vencido todos os prazos, o Projeto está inviabilizado e sua tramitação no Conselho não permite mais apresentação de nenhuma substituição ou adequação do Projeto por parte da Proponente. A Comissão de Legislação e Normas na análise observou também os problemas ocorridos na condução deste projeto no CEDCA, mas, isso não foi impedimento para que a Proponente apresentasse um Plano de trabalho readequando o Projeto original em conformidade com as normativas em vigor. Observa-se que os recursos da renuncia fiscal foram destinados ao Fundo da Infância e Adolescência não ficando em prejuízo a sua aplicabilidade em projetos de atendimento direto as políticas públicas de atenção a criança e adolescente do Estado, bem como podendo a Proponente ter acesso ao mesmo, através de projetos, quando da publicação de um novo Edital de financiamento. O Projeto nas condições que se encontra, dado toda a oportunidade de alteração em conformidade com a legislação vigente, reconhecendo o mérito, mas também não sendo atendidos os prazos normativos, os membros da Comissão manifestam pelo indeferimento do mesmo. É o parecer e voto.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Patrícia Araújo Azevedo Neves

Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha

Geniane Pereira dos Santos

Comissão de Legislação e Normas. Sobre a Pauta Minuta de Resolução sobre o Comitê de Participação dos Adolescentes no Cedca: a CLN manifestou pela aprovação, tendo em vista que atende a resolução do Conanda, as normas técnicas de redação e a legislação vigente. Sobre a Pauta Resposta aos email's: Deliberaram pela construção de uma reunião virtual conjunta com a comissão de apoio aos conselhos para alinhar as respostas das demandas encaminhadas ao Cedca. A comissão tem recebido muitos email's com relação à demanda dos conselhos da criança e adolescentes dos municípios do estado em geral de MG, muitos municípios estão com problemas no conselho, pois não sabem como se deve trabalhar. Alguns municípios criaram o conselho para receberem os recursos que a Vale destinou direto ao Fundo da Infância aos municípios, mas os municípios não sabem como trabalhar com o recurso. **RICARDO AUGUSTO ZADRA registra a presença da Dra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth (MPMG).** Dra. **PAOLA BOTELHO/MPMG** questiona quais seriam esses municípios, porque o Ministério Público pode avaliar e acompanhar essa situação, ou seja, a correta destinação desse recurso. **EDSON CUNHA** informa que tem chegado demandas ao conselho, desde 2021, referentes às normatizações das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Que o Cedca não tem instrumento normativo como referência para disponibilizar; que se percebe que os municípios carecem de técnicos que possam contribuir na construção dessas normativas; que o conselho tem indicado como referência a Cartilha do Ministério Público do Estado de MG, que é completa, orientadora. Que, lamentavelmente, os municípios estão tendo dificuldades, porque não têm assessoria jurídica, tem procuradores, mas estes não contribuem. Que as demandas que chegam são sobre construção de Regimento Interno do Conselho, revisão da Lei Municipal sobre a Política, revisão do Regimento Interno do Conselho Tutelar. Que, quanto aos recursos destinados pela Vale ao FIA dos municípios, muitos municípios não têm sociedade organizada, e o conselho municipal está totalmente desfazelado; que muitos gestores não sabem como utilizar o recurso. Que a preocupação é de que, se não utilizarem esse recurso, e no futuro houver a possibilidade de receber mais recursos, não poderão receber porque não utilizaram o que já foi disponibilizado. Que é baixíssimo o número de municípios que estão com seus fundos atualizados e em condições de receber recursos de renúncia fiscal. Que temos como orientação do Conanda, e que é preciso comunicar a todos os municípios, que já está judicializada a questão dos artigos 12 e 13 do Conanda, que não é possível mais abrir edital para autorização de chancela de renúncia fiscal se não tiver lei estadual, lei federal. Pontua ainda que, em relação ao Projeto de Chancela Refeição Amiga, a Comissão de Legislação e Normas verificou as normativas e fez um relato de todo o trâmite desse projeto, de 2013 a 2022, para que pudessem chegar ao parecer. Que, do ponto de vista das normativas, a tramitação, tendo em vista os prazos legais, foram todas vencidas. Que o conselho, por meio da comissão especial e comissões de méritos, tivemos condições de esse projeto pudesse ser aproveitado na sua origem com alteração de plano de trabalho. Que foi solicitado pela entidade verificar a possibilidade de alteração do projeto. Que na reunião convocada pelo Ministério Público, na qual participou Edson Cunha e Luciana Fortunato, disseram que não seria possível, no projeto original, trabalhar num mesmo ambiente dividindo o atendimento para vários públicos (criança, servidores públicos e outros públicos); que este era o problema do projeto original. Em relação à minuta da Resolução que institui o Comitê de Participação dos Adolescentes no Cedca, esclarece que esse projeto tramita como uma proposta da comissão de legislação de normas; que o comitê apresentou sugestões e a minuta que está tramitando tem o aval dos adolescentes. **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: RICARDO ZADRA:** informa que somente ele e a técnica Luciana Fortunato estiveram presentes na reunião, então resolveram não realizá-la por falta de quórum. **COMISSÃO DE APOIO: PAULA CRISTINA/SUBAS / SEDESE:** informa que a comissão se reuniu no dia 24/05 das 11:00 às 12:00 horas, e que estiveram presentes, ela, Paula Cristina Vieira, Claudinei Lima, Vilmo Rodrigues e o colaborador Lucas Arrudas, e que recebeu a justificativa da Capitã Jane, mas os demais conselheiros não justificaram. Que a **Pauta foi:** Minuta de Resolução do Comitê de Participação de Adolescentes CPA; Projeto da Fundação Benjamim Guimarães; minuta sobre as comunidades terapêuticas; e articulação sobre o sistema de justiça dos conselhos tutelares. Informa que o Claudinei Lima fez a abertura da reunião. Que o conselheiro Vilmo Rodrigues, a respeito da minuta do Comitê de Participação de Adolescentes CPA, fez destaque sobre o direito ao voto, que trás implicações legais e jurídicas sobre a idade dos adolescentes. Que não foi fechado um posicionamento sobre o tema, pois precisariam ser mais esclarecidos. Que, em relação à Fundação Benjamim Guimarães, o Claudinei Lima fez uma contextualização, com leitura das discussões feitas anteriormente, do histórico. Que o Vilmo Rodrigues, não ficando satisfeito com a resposta da AGE, solicitou um posicionamento mais embasado que oriente o conselho e também apontou que deve ser especificada a destinação dos recursos após votação junto ao FIA. Além de apontar que houve equívocos em não observar o edital relacionados a chancela". a destinação dos recursos junto ao FIA. Que as pautas sobre as comunidades terapêuticas e o sistema de justiça ficaram para próxima reunião. **COMISSÃO ESPECIAL DE PROJETOS: PATRÍCIA AZEVEDO:** informa que não se reuniram. **A conselheira Carolina Neves entrou na sala virtual.** Passa-se para o **ITEM 8. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CHANCELA AUTORIZATIVA Nº 14/2013 DA PROPONENTE FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES:** **EDSON CUNHA:** esclarece que a matéria está na pauta hoje tendo em vista o longo prazo que esse projeto tramita no conselho, que as comissões fizeram várias observações e manifestações sobre a matéria, que o Conselho Estadual foi convocado para uma reunião com o Ministério Público para tratar desse assunto, que as ex-presidentes do Conselho foram convocadas pelo Ministério Público para tratar desse assunto, que todas as comissões, de 2013 até 2022, tiveram oportunidade de conhecer esse projeto e discutir, que foi constituído uma comissão especial mista para que pudesse apreciar todos os projetos que estavam parados no conselho há anos e que não tinham os devidos encaminhamentos, que esse projeto fez parte do pacote de projetos que foram analisados, que foi realizada essa análise com a presença do órgão gestor, responsável por celebrar os convênios. Pontua que as várias etapas seguidas por esse projeto no Cedca estão registradas, seja do projeto original em meio físico, ata de comissões, ou ata de plenária. Registra que todo esforço foi feito para que esse projeto pudesse ser recuperado, pois iniciou-se em 2013. Que, após as manifestações técnicas, foi

solicitado por parte da proponente alteração, adequação, mantendo sempre o objeto do projeto que não poderia ser alterado, cumprindo as regras do edital. Que foi identificado que o objeto inicial não atendia às exigências legais, que, por fim, essa demanda tramitou na AGE, e na assessoria jurídica da Sedese, provocada pela comissão especial que remeteu a responsabilidade total a esse conselho; que a AGE não foi provocada pelo CEDCA, e sim pela proponente, jogando essa responsabilidade para o conselho; que a assessoria jurídica esquecer de dizer que cumpre ao órgão gestor conveniar, e que se for conveniar nas condições que estava o projeto eles não iriam conveniar; que a assessoria jurídica sinalizou para o Cedca; que este este é o grande desafio do Cedca, pois quando aciona a assessoria jurídica este é o retorno, e quando o CEDCA toma decisões a assessoria jurídica manifesta contrária às nossas decisões. Pontua ainda que a presidência recebeu nota jurídica informando que não pode apreciar demandas do Cedca em virtude de um decreto estadual. Salienta que, particularmente, disse à promotora que não responde por atos de outros conselheiros que representavam a mesa no momento que foram convocados mas responder por essa demanda. Que a mesa atual e o conselho assumiram o compromisso de findar essa discussão em 60 dias. Destaca que a maioria dos conselheiros presentes não estava na fase inicial ou fase intermediária do trâmite desse projeto no Cedca; que, por isso, uma grande parte dos conselheiros está recebendo informações através das comissões. Explica que quando se coloca na praça um edital de autorização de chamamento público, o recurso captado através de renúncia por pessoa física ou jurídica não é de domínio imediato da proponente; que a legislação vigente permite você faça doação por renúncia para os fundos, seja da Infância, seja da Mulher, seja do Idoso. Que o recurso do caso em questão é de 1 milhão e poucos reais, destinado ao Fundo da Infância e Adolescência para aplicabilidade em Políticas Públicas em Atenção a Criança e Adolescente do Estado de Minas Gerais. Que a partir da abertura via edital, o proponente faz a captação, e indica o projeto que a pessoa jurídica vai apoiar. Que tem um trâmite para que essa proponente possa ter acesso a esse recurso; que terá um convênio, após aprovado pelo Cedca; que esse convênio permitirá a execução do projeto. Reafirma a todos o presentes que esse recurso está na conta do FIA, que ele não é destinado direto ao proponente. Que, independentemente da posição dos conselheiros, se vai ser favorável ou indeferido, esse recurso continuará no Fundo e será utilizado no investimento de políticas de atenção executadas pelo órgão gestor. Que se o Cedca, junto com a Sedese, colocar na praça um edital de financiamento, a proponente poderá apresentar novo projeto, para captar recursos para o FIA. Que o CEDCA se esforçou para recuperar esse projeto, para que esse recurso pudesse ser utilizado; que em todos os momentos apontávamos para a proponente que ela deveria adequar o projeto sem alterar o objeto; que da maneira que estava, o projeto não seria conveniado e não teria aprovação porque estava ferindo a legislação vigente, pois não era projeto para atender apenas criança. Finaliza sua fala pontuando que o projeto, da maneira como estava, na auditoria da Sedese não seria conveniado, pois o Edital foi ferido em vários pontos. **VILMO RODRIGUES** cita o item 8 do Edital: **CHANCELA, CAPTAÇÃO e CONVENIAMENTO 8.1 - A Chancela autorizativa publicada no Órgão Oficial do Estado "Minas Gerais" constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. 8.2 - Os recursos captados em cada chancela, ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, terão, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento), retido no FIA para serem destinados a universalização da política de atendimento à população infante juvenil, nos termos da legislação vigente. 8.3 - A captação de recursos para constituir receita do FIA Estadual, mediante chancela, deverá ser realizada pela instituição proponente para financiamento do respectivo projeto a ser executado dentro do prazo estipulado neste edital.** Vilmo Rodrigues salienta que o conselho deve observar o edital, uma vez que foram dadas tantas oportunidades para que esse projeto acontecesse, que não se pode dar continuidade a algo que está ferindo uma legislação que é o próprio edital. **RICARDO ZADRA** esclarece que ponto primordial é a questão do objeto; que não se pode aprovar nesse conselho um projeto que ao longo de sua tramitação troca o objeto. Lê um **Breve relato da reunião realizada em 23/05/2022**: Estiveram presentes em reunião conjunta dia 23/05/2022, Daniele Ferreira – representante da Fundação Benjamim Guimarães, Ricardo Zadra, Maria Auxiliadora Sales, Eliane Quaresma, Claudinei Lima, Patrícia Araújo, Maria de Lourdes Requeijo, Christiane Machado, Luciana Fortunato, Edson Cunha, Vera Terêncio. Foram discutidos todos os tópicos, e a Fundação Benjamim Guimarães fez as seguintes considerações: 1 – Responsabilidade do Cedca pela autorização de captação de recursos; 2 - Informação entendida pela FBG de que existe um pedido de autorização de troca de objeto; 3 - Proposta da FBG de delimitar o real espaço para aplicação do recurso do projeto; 4 – Possibilidade de retornar o projeto ao objeto inicial. Ricardo Zadra explica que: **1 – Responsabilidade do Cedca pela autorização de captação de recursos**: é correto. Apresenta-se primeiro o objeto, que é submetido à análise, e o conselho, seja pela plenária ou mesa diretora à época, autoriza a captação, e quando a captação é realizada, o proponente volta ao conselho e apresenta novamente o projeto, pois quando o proponente vai ao mercado, não consegue captar o recurso total no primeiro momento daquela autorização de captação, então ele volta ao conselho com uma captação menor e reapresenta o projeto, e aí ele se adequa em quantidades, especificações, nos valores captados, sem deixar de observar que o objeto do projeto tem que ser o mesmo. **2 - Informação entendida pela FBG de que existe um pedido de autorização de troca de objeto**: Na fala da Daniele Ferreira, a Fundação Benjamim Guimarães entendeu que no momento pretérito, o conselho lhe deu a prerrogativa de mudar o objeto do projeto, mas nós não temos toda documentação que nos foi apresentada, uma manifestação taxativa de que a mesa diretora, a comissão especial ou a plenária do conselho deu à Fundação Benjamim Guimarães o direito à troca de objeto. Ricardo Zadra e outros conselheiros fizeram algumas considerações sobre a Fundação Benjamim Guimarães: 1 – Tratamento isonômico a todos os projetos apresentados ao Cedca; 2 – Decisões já tomadas pela plenária do Cedca/MG, pareceres de conselheiros e outras decisões; 3 – Perda de prazos pela FBG; 4 – Falta de respostas da FBG em alguns questionamentos realizados pelo Cedca/MG. **JORGE RODRIGUES DELBONS – REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES** disse que, da sua parte, está tudo tranquilo, que os conselheiros fizeram as exposições muito bem colocadas, que ele participou muito pouco desse processo, que é desde 2013, que as colocações são pertinentes, mas de qualquer forma, é necessário apresentar justificativas para a promotoria de fundações, após realizada a votação, bem como para a diretoria da Fundação Benjamim Guimarães, para que todos tenham conhecimento dos motivos. **PAULA CRISTINA VIEIRA** pergunta qual o posicionamento da assessoria jurídica em relação em relação à mudança do objeto. **RICARDO ZADRA** responde que na peça que voltou do jurídico não fizeram apreciação do mérito, que eles devolveram para o conselho dizendo que é uma decisão do conselho. Conforme documento abaixo:

organizações representadas
e municipais. (grifamos).

Art. 5º - São condições para a obtenção do
financiamento ou de repasse de recursos do FIA:

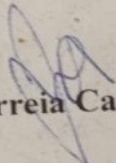
I - a apresentação de plano de trabalho, de acordo
com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de
Direitos da Criança e do Adolescente e por este aprovado
(grifamos)

Nesse sentido, com fulcro nas razões objetivas apontadas, entendemos que confere
estabelece o art. 17, § 3º da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, não cabe
Assessoria Jurídica manifestar sobre o do projeto *sub examine* pelo CEDCA.

Por fim, com tais considerações devolvemos o presente expediente sem a análise
mesmo para que o gestor dê o devido encaminhamento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

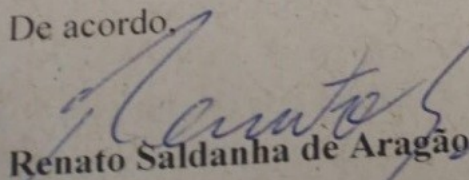
Atenciosamente,


Joana Mara Correia Carvalho Bragança

Assessora/SEDESE

OAB/MG 52.037-E / MASP 1.475.901-3

De acordo,


Renato Saldanha de Aragão

Procurador do Estado - Chefe da Assessoria Jurídica

Masp. 1.332.292-0 – OAB/MG 144.210

EDSON CUNHA explica que a AGE também não entrou no mérito e remeteu a responsabilidade ao Conselho Estadual, que a AGE foi provocada pela Fundação e a AGE remete a decisão ao Conselho, como fez também a assessoria jurídica da Sedese. Que então cabe a esse conselho deliberar essa matéria. **RICARDO ZADRA** pontua que, de posse dos documentos apresentados, de toda a discussão, administrativamente, é de responsabilidade desse plenário decidir por não dar mais continuidade a esse projeto ou abrir a possibilidade de outras situações. **EDSON CUNHA** informa que foi feita uma solicitação por parte da representante da Fundação Benjamim Guimarães, na reunião com os coordenadores de comissões e a mesa, se era possível alterar o projeto, que o espaço físico seria dividido para os públicos. Saliencia que a própria representante, na reunião com a promotoria, afirmou que não era possível fazer esse investimento no local, dividindo públicos, porque o recurso já não daria mais pra executar o projeto. Que não entendeu porque ela sugeriu essa alteração na nossa reunião, se na reunião com a promotora ela identifica que o recurso não dá mais para investir no que se pretendia, para dividir o espaço físico dos públicos. Edson Cunha e a comissão de legislação e normas entendem que todos os prazos foram vencidos e não atendem a proposta que eles estão buscando com esse projeto, cabendo ao pleno decidir o encaminhamento final desse projeto. **RICARDO ZADRA** esclarece que a votação é no sentido de dar encerramento administrativo para esse Projeto. **EDSON CUNHA** pontua que é o encerramento do trâmite do projeto no Cedca, tendo o conselho observado todas as etapas da tramitação, identificando que os prazos não foram cumpridos, os objetos não foram cumpridos, e, portanto, o projeto se encontra prejudicado. **RICARDO ZADRA** salienta que é o encerramento do trâmite do projeto nas questões administrativas do Conselho Estadual, tendo em vista descumprimento de premissas editalícias, perdas de prazos, prazo temporal e devido à busca por tratamento de isonomia com outros projetos. Inicia a votação. **Votação Nominal:** Sedese – Juliana Melo Cordeiro (favorável ao encerramento); Subas/Sedese – Paula Cristina Vieira (favorável ao encerramento); Secretaria de Estado de Educação - Geniane Pereira (favorável ao encerramento); Secretaria de Estado de Fazenda – Ricardo Augusto Zadra (favorável ao encerramento); Sejusp – Raquel Amarante (favorável ao encerramento); Aspra – Adair Gonçalves de Souza (favorável ao encerramento); Associação Amigos do Bugre – Edson Cunha (favorável ao encerramento) essa Presidência fará uma notificação à empresa comunicando a destinação do recurso; Associação quatro de agosto – Patrícia Azevedo Alves (favorável ao encerramento); Rede Cidadã – Vera Inês Terêncio (favorável ao encerramento); Inspeção São João Bosco – Carolina Neves Oliveira (favorável ao encerramento); Convenção Batista Mineira - Vilmo Rodrigues dos Santos (favorável ao encerramento). **Ao final da votação somam-se 11 votos favoráveis ao encerramento do projeto chancela autorizativa 14/2013 da Fundação Benjamim Guimarães. A conselheira da Polícia Civil, Lara França Camargo entrou na sala virtual às 12:15 horas, após as votações iniciais.** A colocação e apreciação do voto da conselheira Lara França Camargo foi acatada pelos conselheiros presentes. Assim, a votação, que contava

com 11 votos favoráveis e 1 abstenção (Ricardo Zadra), computado o voto da lara França Camargo, passou a ser de **12 votos favoráveis e 1 abstenção, pelo encerramento do projeto chancela autorizativa 14/2013 da Fundação Benjamim Guimarães**. Passa-se para o **ITEM 9 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE CRIA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES DO CEDCA: EDSON CUNHA**apontua que Minas Gerais está se adequando ao que foi deliberado na última Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente; que o conselho está se adequando a uma posição definida no Conanda, que publicou matérias sobre o assunto e uma proposta de Resolução, para que os conselhos estaduais e municipais pudessem trabalhar na instituição desse Comitê. Que a CLN apenas adequou o texto da proposta do CONANDA à nossa realidade, que a Resolução de referência foi a do Conanda, que já conta com a participação efetiva desses adolescentes, que tem plenária própria do Comitê e, quando possível, ocorre participação no conselho nacional dos direitos da criança e adolescente com direito a voz, inclusive participação presencial. Objetivamente, o CEDCA está trabalhando a participação efetiva dos adolescentes, que também apresentaram sugestões de redação, mas que não alterou o texto original que nasceu na Comissão de Legislação e Normas. Que a minuta elaborada foi encaminhada para o conhecimento dos conselheiros, que após passar pelas comissões, esta minuta vem ao plenário para decisão final, já observando os destaques feitos pelas comissões. Tem-se o entendimento que na Resolução do Conanda quem faz a interlocução foi o Ministério da Mulher, Direitos Humanos. Aqui, o gestor da política pública é a Sedese, então adequou-se a estrutura para que a Sedese pudesse participar. Quem constrói a política pública da Criança e Adolescente em MG não é a Sedese, é o Conselho Estadual. A presença dos adolescentes é oriunda de uma decisão de uma Conferência Estadual, de um avanço do Conanda de decidir dar voz e participação aos adolescentes. Que o Comitê é consultivo e os adolescentes terão direito de participar de comissões, plenárias presenciais e virtuais, com direito a voz. Esclarece que não há que impeça o adolescente de ser ouvido, independente de qual é a rede de proteção, independente de qual é o órgão garantidor de direito. **VILMO RODRIGUES** informa que a Comissão de Políticas Públicas necessita de maiores informações para manifestar perante o documento recebido, e questiona: o documento foi elaborado por conselheiros de qual comissão? **EDSON CUNHA** esclarece que foi pela comissão de Legislação e Normas. **VILMO RODRIGUES** pergunta se o documento contempla os apontamentos da CPP em relatório apresentado anteriormente, que foi colocado na CPP que já houve apontamentos que não constam na Resolução. **EDSON CUNHA** informa que a Comissão de Legislação e Normas não recebeu esses apontamentos até a presente data. Que o Comitê, que tem participação não efetiva no conselho, reuniu e analisou a documentação, na presença do Claudinei, da Vitória, do Moisés, Maurício, e apresentaram a essa Presidência sugestões de mudança de redação; que as alterações propostas foram adequadas no texto. **CHRISTIANE MACHADO/Secretária Executiva** lê a minuta da **RESOLUÇÃO CEDCA/MG Nº XX, DE 26 DE MAIO DE 2022** - “Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG”. O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 204, inciso II e art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e no art. 4º e nos incisos I e III do art. 7º da Lei Estadual nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, e; ~~Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;~~ Destaque Vilmo Rodrigues – Incluir: ~~Constituição República do Brasil de 05 de outubro de 1988; Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;~~ Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade; Considerando o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 que, na Diretriz 8, Objetivo Estratégico 1, Ação Programática E, estabelece que a SDCA, em parceria com o CONANDA, deverá assegurar a opinião das crianças e dos adolescentes será considerada na formulação das políticas públicas voltadas para estes segmentos; Destaque Vilmo Rodrigues: PNDH (tirar o número 3) Destaque: Vilmo Rodrigues: Incluir: em parceria com o CEDCA, o CONANDA Destaque: Edson Cunha: Considerando não tem que ir na Resolução. Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional; consulta pública e ambiente virtual de participação social; Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal; Considerando o que estabelece o artigo 4º da Resolução 159 do CONANDA, no qual este colegiado elaborará normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, e Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos, Destaque Vilmo Rodrigues: Incluir esses 2 considerandos acima. Destaque Ricardo Zadra - Incluir: Em observância à legislação atual e considerando a necessidade do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente dispor sobre normas do Comitê de Participação dos Adolescentes; **CHRISTIANE MACHADO** apresenta a **PROPOSTA DE VOTAÇÃO** decidida pela Diretoria Executiva: Retirar os considerandos e incluir uma frase mais enxuta abarcando a legislação vigente e a necessidade do conselho em normatizar a participação dos adolescentes. **RICARDO ZADRA** conduz a votação: a proposta é aprovada pela maioria dos conselheiros presentes e a Conselheira Geniane Pereira se abstém. **RESOLVE**: Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. Destaque Vilmo Rodrigues: Incluir MG nas siglas do CEDCA. Art. 2º. A participação de adolescentes no âmbito do CEDCA/MG se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação: I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA; II - Ambiente virtual de participação de adolescentes. **CAPÍTULO I - COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES** Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação ou presencial. (Destaques pela CPP) Incluir: CMDCA após “Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente”. Art. 4º. A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos: I - 12 (doze) adolescentes Titulares e 12 (doze) suplentes, sendo um indicado por cada microrregional do IBGE no Estado, escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Destaques pela CPP): Incluir: só precisa a sigla CMDCA. **RICARDO ZADRA**: Doravante os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente será identificado por CMDCA (norma vigente). II - 05 (cinco) adolescentes titulares e 05 (cinco) suplentes de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CEDCA/MG; III - 05 (cinco) adolescentes titulares e 05 (cinco) suplentes selecionados por meio de processo de participação de adolescentes no ambiente virtual de participação de adolescentes a partir da estratégia a ser proposta pelo grupo gestor e deliberado pelo CEDCA/MG. § 1º. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CEDCA/MG, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta. § 2º. Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quinto deste artigo. Destaque: Os membros da CPA terão mandato de 2 dois anos com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quinto deste artigo. § 3º. Com relação à previsão do inciso I: a) ~~os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes poderão escolher seu representante por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim; b) ~~os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA deverão encaminhar ao CEDCA/MG a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes; Destaque: Edson Cunha: tirar a palavra “ATA”... e a lista; c) ~~os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA ao indicarem seus representantes para composição no CPA assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes de âmbito municipal, e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento; d) ~~os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes, a serem publicadas pelo CEDCA/MG. § 4º. Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância. § 5º. Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha de que tratam os incisos I, II e III. § 6º. A primeira composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Anexo I. Art. 5º. Compete ao CPA: I - acompanhar o CEDCA/MG na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei 10.501, de 17 de outubro de 1991; II - apresentar ao CEDCA/MG propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação; III - participar dos encontros, das plenárias, das comissões permanentes e temporárias e das assembléias do CEDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução; IV - compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes; V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CEDCA/MG no ambiente virtual; VI - propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CEDCA/MG; VII - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente; (Destaques

pela CPP): Substituir a palavra “opiniar” pela palavra “contribuir”. VIII - acompanhar as ações do CEDCA/MG voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente; IX - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º; X - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente; (Destaque pela CPP): Substituir a palavra “comporão” por “farão parte” XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; XII - participar da organização da conferência estadual dos direitos da criança e do adolescente (letra maiúscula) enquanto (Destaque pela CPP): tirar a palavra “enquanto” e colocar “como” membro da comissão organizadora; XIII - participar da organização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Letra maiúscula), nas formas deliberadas por cada conselho estadual, municipal e distrital. Art. 6º. O CPA atuará das seguintes formas: I - continuada no ambiente virtual de participação; II - presencial continuada conforme inciso III do art.5º; III - nas Assembleias do CEDCA/MG, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CEDCA/MG; IV - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados. § 1º. Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos II, III e IV. § 2º. No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela ~~Mesa Diretora do Conselho~~, sendo necessária a organização pelo CEDCA/MG de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia. (Destaque pela CPP): salvo exceções a serem deliberadas pelo CEDCA/MG. Tirar “mesa diretora do Conselho”. § 3º. Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência. CAPÍTULO II - AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES Art. 7º. O ambiente virtual de participação de adolescentes é um espaço digital aberto a todo e qualquer adolescente, protagonizado pelo CPA, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CEDCA, membros da composição anterior do Comitê e a sociedade civil em geral. Parágrafo único. A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de Grupo Gestor, composto por representantes Destaque: “Tirar qual o governo seja vinculado” da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social -SEDESE/MG, do CEDCA/MG e do CPA. Art. 8º. O ambiente virtual de participação de adolescentes tem as seguintes finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu Grupo Gestor: I - ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CEDCA, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos; II - promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo CEDCA/MG ou pela SEDESE/MG; III - estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e o CEDCA/MG; IV - veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente. Parágrafo único: A seleção dos 05 membros da primeira composição do CPA, descrita no inciso III do artigo 4º, será realizada por meio do ambiente virtual de participação de adolescentes, a partir de estratégia a ser proposta pelo Grupo Gestor e deliberada pelo CEDCA/MG. Art. 9º. ~~Os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente~~ - CMDCA/MG, que instituírem seus comitês de participação de adolescentes, poderão ter espaço de participação e interação dentro do ambiente virtual de participação. Parágrafo único: A definição dos critérios de utilização do ambiente virtual pelos ~~conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente~~ CMDCA/MG será feita pelo Grupo Gestor. Art. 10. Caberá ao Grupo Gestor do ambiente virtual: I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual; II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual; III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes; IV - Apoiar o CPA na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual; V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual; VI - Garantir ambiente virtual acessível para adolescentes com deficiência, conforme disposto no artigo 3º da Lei 13.146, de 6 de junho de 2016 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Art. 11. Ressalvado o disposto no artigo 7º, o CEDCA/MG e a SEDESE/MG farão a divulgação do ambiente virtual para adolescentes, considerando: I - Fóruns, redes e movimentos sociais; II - conselhos municipais de direito da criança e do adolescente em âmbito municipal; III - redes sociais; IV - escolas e movimentos estudantis; e V - delegados das conferências de direitos da criança e do adolescente. CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA/MG E DA SEDESE/MG Art. 12. Compete ao CEDCA/MG: I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direito; II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução no âmbito dos Municípios, naquilo que compete; III - Realizar chamamento público para composição do CPA, conforme previsto no II, Art. 4º. IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação; V - Organizar os encontros presenciais do CPA; VI - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º; VII - ~~Consultar~~ Incluir (Destaque: Tirar a palavra “consultar” e colocar “Incluir”) o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente; VIII - ~~Deliberar~~ (destaque Ricardo Zadra: tirar a palavra “Deliberar” e colocar: Fazer incidência junto ao órgão gestor no sentido de destinação de recursos ~~do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente~~ necessários para a implementação desta Resolução; IX - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução. Art. 13. Compete à SEDESE/MG: I - Apoiar o CEDCA na implementação desta Resolução; II - Apoiar o CEDCA/MG na organização dos encontros presenciais do CPA; III - Viabilizar a criação e manutenção do ambiente virtual de participação disposto no Art. 2º, II, desta Resolução; IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação; V - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar (Destaque pela CPP): Tirar a palavra “contatar” e colocar “reportar”) a fim de solucionar questões relativas à participação no CEDCA/MG; VI - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução. CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS Art. 14. Os conselhos municipais poderão adequar esta resolução para implementarem seus respectivos espaços de participação, de acordo com o disposto na Resolução 159 do CONANDA. Art. 15. Recomenda-se aos ~~conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente~~ CMDCA/MG apoiarem e incentivarem a criação de espaços de participação de adolescentes no âmbito municipal. Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões de comissões, de de 2022. Comissão de Normas e Legislação/CEDCA/MG ANEXO I Cronograma de implementação: Convocação, pelo CEDCA, dos ~~Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA para indicação de adolescente para composição do CPA. Junho/2022 - Será substituído por julho/2022 Publicação das orientações para participação de adolescentes com as devidas medidas de proteção sejam elas ao cidadão, sejam elas através da LGPD Julho/2022 - será substituído por agosto/2022. Lançamento do edital para seleção de adolescentes de grupos sociais diversos, que comporão o CPA julho/2022 - será substituído por agosto/2022. Lançamento do ambiente virtual de participação de adolescentes e do processo de seleção dos membros do CPA, por meio deste. Agosto/2022 - Será substituído por setembro/2022. Divulgação do resultado da seleção de adolescentes de grupos sociais diversos, que comporão o CPA Agosto/2022 - Será substituído por setembro/2022. Divulgação do resultado da seleção dos membros do CPA, por meio do ambiente virtual de participação de adolescentes - Setembro/2022 - Será substituído por outubro/2022. Prazo para indicação dos adolescentes pelos CMDCA - Setembro/2022 - Será substituído por outubro/2022. Designação dos membros do CPA - Outubro/2022 Será substituído novembro/2022. Primeiro encontro do CPA - Outubro /2022 Será substituído por novembro/2022. RICARDO ZADRA: Em votação a minuta da Deliberação da Resolução que cria o Comitê de Participação dos Adolescentes do Cedca/MG e dá outras providências: Geniane Pereira faz uma declaração de voto contra, e diz que o texto está confuso e precisa revisão de norma e português; Vilmo Rodrigues faz uma declaração de voto contra, diz que não foi feita uma revisão ortográfica, mas aprova o texto; EDSON CUNHA: Pede ao conselheiro Vilmo Rodrigues e à conselheira Geniane Pereira que se coloquem à disposição da Secretaria Executiva para que contribuam na elaboração de uma redação técnica. Retira a minuta de resolução de pauta e de votação. RICARDO ZADRA: Declara que o processo de votação está suspenso devido à solicitação do Presidente. VILMO RODRIGUES: Diz que o texto trabalhado está OK, que ele não está dizendo que não aprova o projeto, e que está sugerindo correção de ortografia. RICARDO ZADRA sugere ao conselheiro Vilmo Rodrigues e à conselheira Geniane Pereira que possam indicar no texto onde eles têm questões a serem dirimidas. EDSON CUNHA: pondera que o Vilmo manifestou que a política que estamos debatendo está OK, que ele tem observações do ponto de vista da redação e da ortografia; que a Geniane manifestou também que ela não tem contrariedade à política, mas que ela observa questões de ortografia e redação; Eu, como presidente, estou tendo a habilidade de não levar a termo uma redação sem nenhum problema, foi observado ao longo do estudo que tem alguns equívocos que precisam ser corrigidos. Vamos fazer as devidas correções, e voltaremos a tratar do texto, já com toda a discussão realizada, e com as possíveis alterações a serem feitas, para que a gente possa deliberar definitivamente. Se o Vilmo e a Geniane puderem indicar onde eles identificam que há dúvidas e problemas, facilita para a secretaria executiva e a comissão de legislação de normas. Peço também que a secretaria executiva envie a minuta com as alterações realizadas hoje para todos os conselheiros. Resolução CEDCA/MG Nº XX, com as alterações realizadas na plenária do dia 26/05/2022. “Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG”. O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 204, inciso II e art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e no art. 4º e nos incisos I e III do art. 7º da Lei Estadual nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, e Considerando o que estabelece o artigo 4º da Resolução 159 do CONANDA, no qual este colegiado elaborará normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, e Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos

espaços de conselhos, RESOLVE: Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG. Art. 2º. A participação de adolescentes no âmbito do CEDCA/MG se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação: I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA; II - Ambiente virtual de participação de adolescentes. CAPÍTULO I COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação ou presencial. Art. 4º. A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos: I - 12 (doze) adolescentes Titulares e 12 (doze) suplentes, sendo um indicado por cada microrregional do IBGE no Estado, escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos CMDCA's; II - 05 (cinco) adolescentes titulares e 05 (cinco) suplentes de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CEDCA/MG; III - 05 (cinco) adolescentes titulares e 05 (cinco) suplentes selecionados por meio do ambiente virtual de participação de adolescentes, a partir de estratégia a ser proposta pelo Grupo Gestor e deliberada pelo CEDCA/MG. § 1º. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CEDCA/MG, caberá à primeira composição do CPA propor o modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta. § 2º. Os membros do CPA terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, desde que atenda ao parágrafo quinto deste artigo. § 3º. Com relação à previsão do inciso I a) os CMDCA's que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes poderão escolher seu representante por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim; b) os CMDCA's deverão encaminhar ao CEDCA/MG a Ata de referendo, bem como a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes; c) os CMDCA's ao indicarem seus representantes para composição no CPA assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes de âmbito municipal, e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento; d) os CMDCA's assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes, a serem publicadas pelo CEDCA/MG. § 4º. Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância. § 5º. Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha de que tratam os incisos I, II e III. § 6º. A primeira composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Anexo I. Art. 5º. Compete ao CPA: I - acompanhar o CEDCA/MG na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei 10.501, de 17 de outubro de 1991; II - apresentar ao CEDCA/MG propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação; III - participar dos encontros, das plenárias, das comissões permanentes e temporárias e das assembleias do CEDCA/MG, com direito à voz, na forma desta Resolução; IV - compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes; V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CEDCA/MG no ambiente virtual; VI - propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CEDCA/MG; VII - contribuir nas discussões sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente; VIII - acompanhar as ações do CEDCA/MG voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos CMDCA's; IX - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º; X - acompanhar a seleção dos membros que farão parte a comissão de adolescentes subsequente; XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; XII - participar da organização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como membro da comissão organizadora; XIII - participar da organização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho estadual, municipal e distrital. Art. 6º. O CPA atuará das seguintes formas: I - continuada no ambiente virtual de participação; II - presencial continuada conforme inciso III do art. 5º; III - nas Assembleias do CEDCA/MG, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CEDCA/MG; IV - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados. § 1º. Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos II, III e IV. § 2º. No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pelo CEDCA/MG, sendo necessária a organização de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia. § 3º. Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, bem como serão promovidas adaptações da metodologia e do conteúdo abordado adequadas às especificidades de cada deficiência. CAPÍTULO II AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES Art. 7º. O ambiente virtual de participação de adolescentes é um espaço digital aberto a todo e qualquer adolescente, protagonizado pelo CPA, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CEDCA/MG, membros da composição anterior do Comitê e a sociedade civil em geral. Parágrafo único. A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de Grupo Gestor, composto por representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE/MG, do CEDCA/MG e do CPA. Art. 8º. O ambiente virtual de participação de adolescentes tem as seguintes finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu Grupo Gestor: I - ser um espaço de diálogo permanente e de formulação de propostas a serem apresentadas ao CEDCA/MG, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos; II - promover consultas públicas propostas pelo CPA, pelo CEDCA/MG ou pela SEDESE/MG; III - estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e o CEDCA/MG; IV - veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente. Parágrafo único: A seleção dos 05 membros da primeira composição do CPA, descrita no inciso III do artigo 4º, será realizada por meio do ambiente virtual de participação de adolescentes, a partir de estratégia a ser proposta pelo Grupo Gestor e deliberada pelo CEDCA/MG. Art. 9º. Os CMDCA's, que instituírem seus comitês de participação de adolescentes, poderão ter espaço de participação e interação dentro do ambiente virtual de participação. Parágrafo único: A definição dos critérios de utilização do ambiente virtual pelos CMDCA's será feita pelo Grupo Gestor. Art. 10. Caberá ao Grupo Gestor do ambiente virtual: I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual; II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual; III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes; IV - Apoiar o CPA na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual; V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual; VI - Garantir ambiente virtual acessível para adolescentes com deficiência, conforme disposto no artigo 3º da Lei 13.146, de 6 de junho de 2016 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Art. 11. Ressalvado o disposto no artigo 7º, o CEDCA/MG e a SEDESE/MG farão a divulgação do ambiente virtual para adolescentes, principalmente para: I - Fóruns, redes e movimentos sociais; II - conselhos municipais de direito da criança e do adolescente; III - redes sociais; IV - escolas e movimentos estudantis; e V - delegados das conferências de direitos da criança e do adolescente. CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA/MG E DA SEDESE/MG Art. 12. Compete ao CEDCA/MG: I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direito; II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução no âmbito dos Municípios, naquilo que compete; III - Realizar chamamento público para composição do CPA, conforme previsto no inciso II, do Art. 4º. IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação; V - Organizar os encontros presenciais do CPA; VI - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º; VII - Incluir o CPA na elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente; VIII - Fazer incidência junto ao órgão gestor no sentido de destinação de recursos necessários para a implementação desta Resolução; IX - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução. Art. 13. Compete à SEDESE/MG: I - Apoiar o CEDCA/MG na implementação desta Resolução; II - Apoiar o CEDCA/MG na organização dos encontros presenciais do CPA; III - Viabilizar a criação e a manutenção do ambiente virtual de participação disposto no inciso II, do Art. 2º, desta Resolução; IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação; V - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão se reportar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CEDCA/MG; VI - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução. CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS Art. 14. Os CMDCA's poderão adequar esta resolução para implementarem seus respectivos espaços de participação, de acordo com o disposto na Resolução 159 do CONANDA. Art. 15. Recomenda-se aos CMDCA's apoiarem e incentivarem a criação de espaços de participação de adolescentes no âmbito municipal. Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 26 de maio de 2022. **ANEXO I - Cronograma de implementação:** Convocação pelo CEDCA/MG, dos CMDCA's para indicação de adolescente para composição do CPA. - julho/2022 Publicação das orientações para participação de adolescentes com as devidas medidas de proteção, sejam elas ao cidadão, sejam elas por meio da LGPD. - agosto/2022 Lançamento do edital para seleção de adolescentes de grupos sociais diversos, que comporão o CPA - agosto/2022 Lançamento do ambiente virtual de participação de adolescentes e do processo de seleção dos membros do CPA por meio deste. - setembro/2022 Divulgação do resultado da seleção de adolescentes de grupos sociais diversos, que comporão o CPA - setembro/2022 Divulgação do resultado da seleção dos membros do CPA por meio do ambiente virtual de participação de adolescentes - outubro/2022 Prazo para indicação dos adolescentes pelos CMDCA's - outubro/2022 Designação dos membros do CPA - novembro/2022 Primeiro encontro do CPA - novembro /2022. **Passa-se para o ITEM 10 – INFORMES: EDSON CUNHA:** Diz que tem 2 informes : 1 – Informa que que provocou a Secretária de Estado sobre a possibilidade de reunião presencial dos conselhos com custeamento de diárias para que a sociedade civil pudesse estar na capital; queo Subsecretário respondeu que não tem recursos no orçamento para esse ano e que as reuniões virtuais tem redundado em resultados

positivos; que, então, provavelmente esse ano não teremos reuniões presenciais, mas para o ano que vem será feito esforço para ver se será possível retorná-lo. 2 – Informa que foi encaminhado um memorando para o CEDCA/MG, que acredita que não seria para nós, pois quem provocou a Sedese a respeito do tema em questão foi o Ministério Público, por meio do promotor Márcio Rogério que questionou porque o ato normativo que atualizou a Resolução nº 46 foi publicado como Deliberação. Esclarece que a assessoria jurídica apresentou um decreto afirmando que é responsabilidade do Cedca deliberar como Deliberação ou Resolução, ou seja, quando o Ministério Público aperta, eles tem a ousadia de dizer que é responsabilidade nossa emitir Deliberação ou Resolução. Reafirma que entende que o memorando do Subsecretário não é para o CEDCA, é para o Ministério Público, pois não foi o CEDCA que fez essa consulta ao gestor, quem questionou a legalidade ou não da Deliberação foi o Ministério Público. **EDSON CUNHA** agradece a presença de todos que participaram e declara encerrada a sessão plenária Ordinária, às 18.15h, do dia 26/05/2022. Eu, **Eliane Maria Alves Bissoli**, servidora da secretaria executiva do CEDCA/MG, MASP: 366048-7, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Zadra, Técnico Fazendário de Administração e Finanças**, em 29/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Melo Cordeiro, Coordenador(a)**, em 29/06/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR GONÇALVES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniane Pereira dos Santos, Assessor(a)**, em 29/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Araújo Azevedo Alves, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Inez Terêncio Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilmo Rodrigues dos Santos, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Neves de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Franca Camargos, Delegada de Polícia**, em 13/07/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Amarante Nascimento, Servidora Pública**, em 14/07/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48771057** e o código CRC **D25414FC**.